



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.616/14, DE 16/12/2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA LINHA ALTO MACUCO DE SÃO JOÃO DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE** devidamente autorizado a firmar convênio com a Associação de Moradores da linha Alto Macuco, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 04.199.344/0001-22, com sede na Comunidade da Linha Alto Macuco, interior do Município de São João do Oeste, SC, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), tendo como objeto o repasse de recursos financeiros a título de Auxílio/Contribuição visando atender despesas correntes ou de capital, na realização de reformas ou ampliações das instalações da sede própria da Associação, ou ainda, na aquisição de equipamentos destinados a melhoria dos serviços/eventos promovidos pela entidade.

Art. 2º. Como forma de contrapartida, a conveniente disponibilizará sua sede e instalações à municipalidade para a realização de eventos culturais, esportivos ou outros a serem solicitados pela municipalidade até 31/12/2018.

Art. 3º. Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 4º. A assinatura do Termo de Convênio fica condicionada a apresentação da documentação necessária para sua formalização.

Art. 5º. A entidade beneficiada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, prorrogável nos termos do Convênio.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município do exercício de 2014, conforme classificação abaixo:

Órgão: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Unidade Orçamentária: 06 – Setor de Esportes

Projeto/Atividade: 2.033 – Contribuições/auxílios a Entidades Desportivas

Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0001 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Modalidade de Aplicação: 4.4.50.00.00.00.00.0001 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, SC, 16 de dezembro de 2014.

SÉRGIO LUÍS THEISEN

Prefeito Municipal